



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Outubro e Novembro de 2025

**GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

**AGNALDO REIS – ME**

**TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5004927-50.2020.8.21.0037

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000213-18.2018.8.21.0037

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUÍZA: DRA. KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA



# Sumário

---

**01 Considerações iniciais**

**02 Cronograma Processual**

**03 Informações sobre as Recuperandas**

**04 Estrutura do Passivo**

**05 Assembleia-Geral de Credores (AGC)**

**06 Plano de Recuperação Judicial**

**07 Considerações Finais**

**08 Anexos**

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, "a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório". Mais adiante, acrescentam que "a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda", mas sim para obrigá-lo "a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa" (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, **AGNALDO REIS – ME, TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **outubro e novembro/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

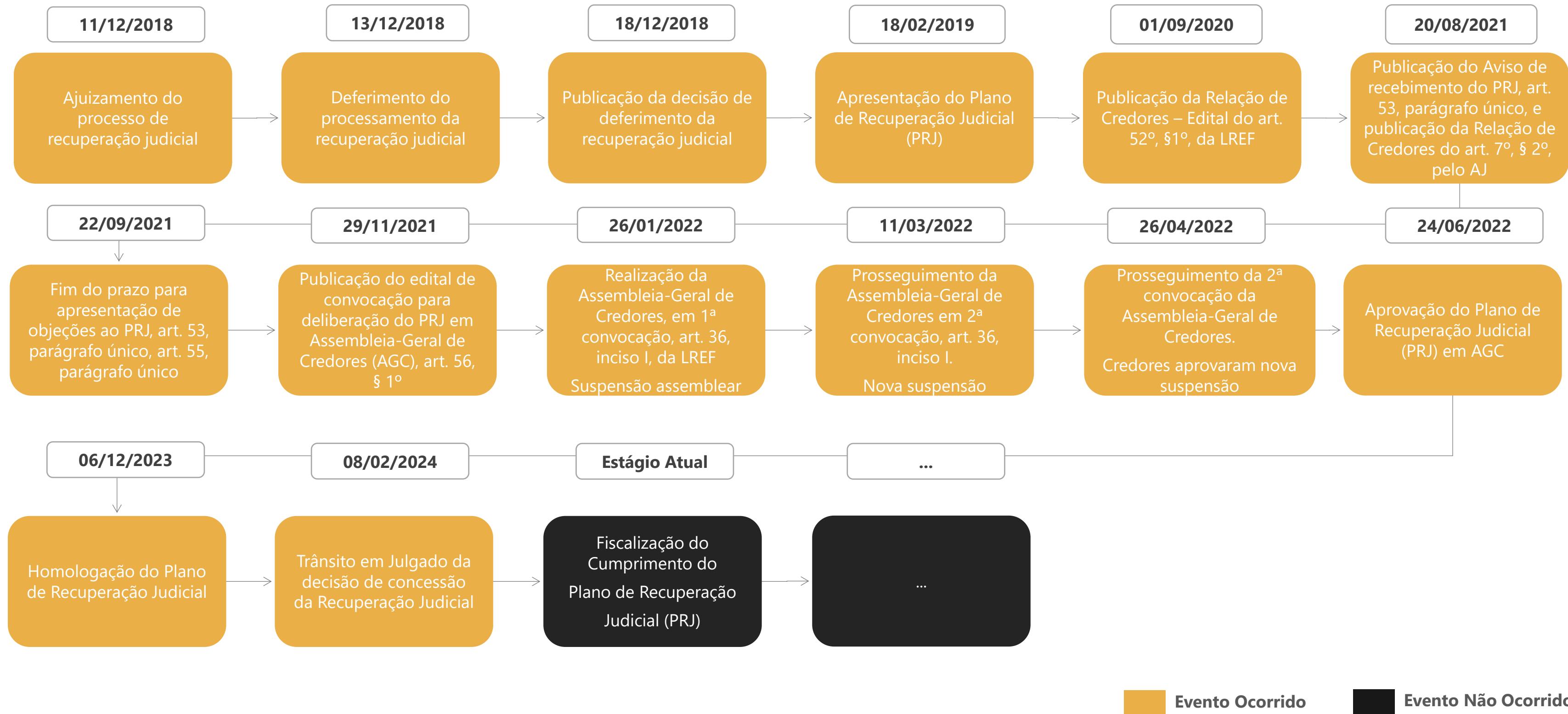
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede das Recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana – RS.

# 02. Cronograma Processual

Gaúcho Indústria e Comércio de Confecções LTDA., Agnaldo Reis – ME e Tradição Gaúcha Conf. De Peças LTDA.



# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Principais Informações

### Atividade Principal

Fundada no ano de 1993, a **Casa do Gaúcho** começou suas atividades como uma empresa de caráter familiar: uma loja de produtos gaúchos em uma pequena garagem. Posteriormente, ingressou no ramo de industrialização de artigos, nascendo, então, as indústrias Gaúcho e Tradição, todas administradas pela família. As referidas empresas sempre atuaram em conjunto, consolidando-se a formação de um grupo econômico.

A **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** e a **TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.** trabalham com a industrialização de bombachas e outros produtos característicos da moda gaúcha. Já a empresa **AGNALDO REIS – ME**, atua como comércio de produtos gauchescos, fornecidos tanto pelas indústrias do grupo quanto por outros fornecedores do mesmo nicho de mercado.

	<b>Razão Social:</b> Gaúcho Indústria e Comércio de Confecções LTDA - ME
	<b>CNPJ:</b> 03.259.214/0001-75
	<b>Sede:</b> Rua Quinze de Novembro nº 4460, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS
	<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada
	<b>Capital Social:</b> R\$ 150.000,00

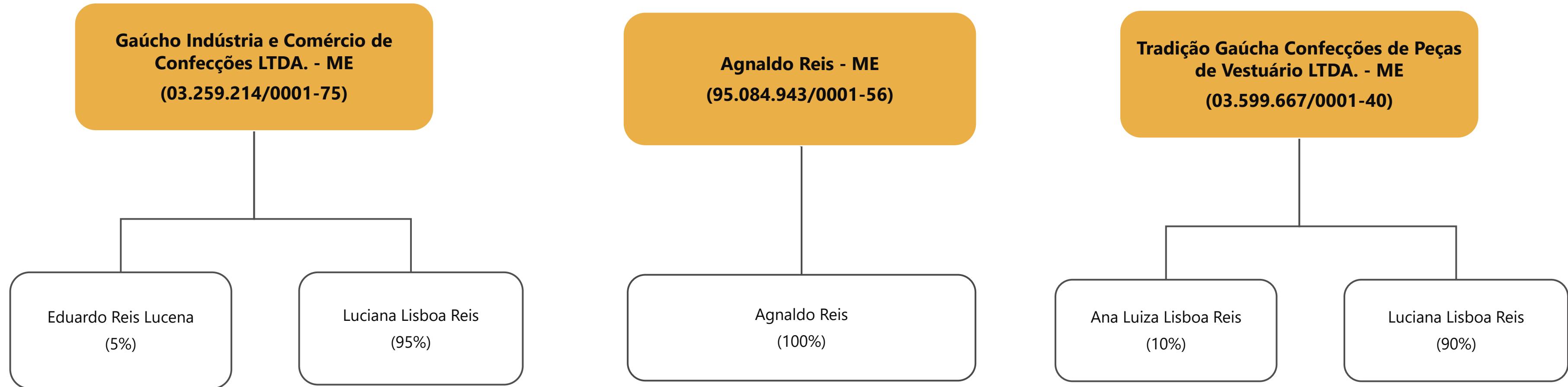
	<b>Razão Social:</b> Tradição Gaúcha Confecções de Peças do Vestuário LTDA - ME
	<b>CNPJ:</b> 03.599.667/0001-40
	<b>Sede:</b> Rua Quinze de Novembro nº 4446, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS
	<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada
	<b>Capital Social:</b> R\$ 8.500,00

	<b>Razão Social:</b> Agnaldo Reis - ME
	<b>CNPJ:</b> 95.084.943/0001-56
	<b>Sede:</b> Rua Duque de Caxias, nº 1895, Bairro Centro, Uruguaiana/RS
	<b>Natureza Jurídica:</b> Empresário (individual)
	<b>Capital Social:</b> R\$ 10.000,00

# 03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

## Quadro Societário



# 03. Informações sobre as Recuperandas

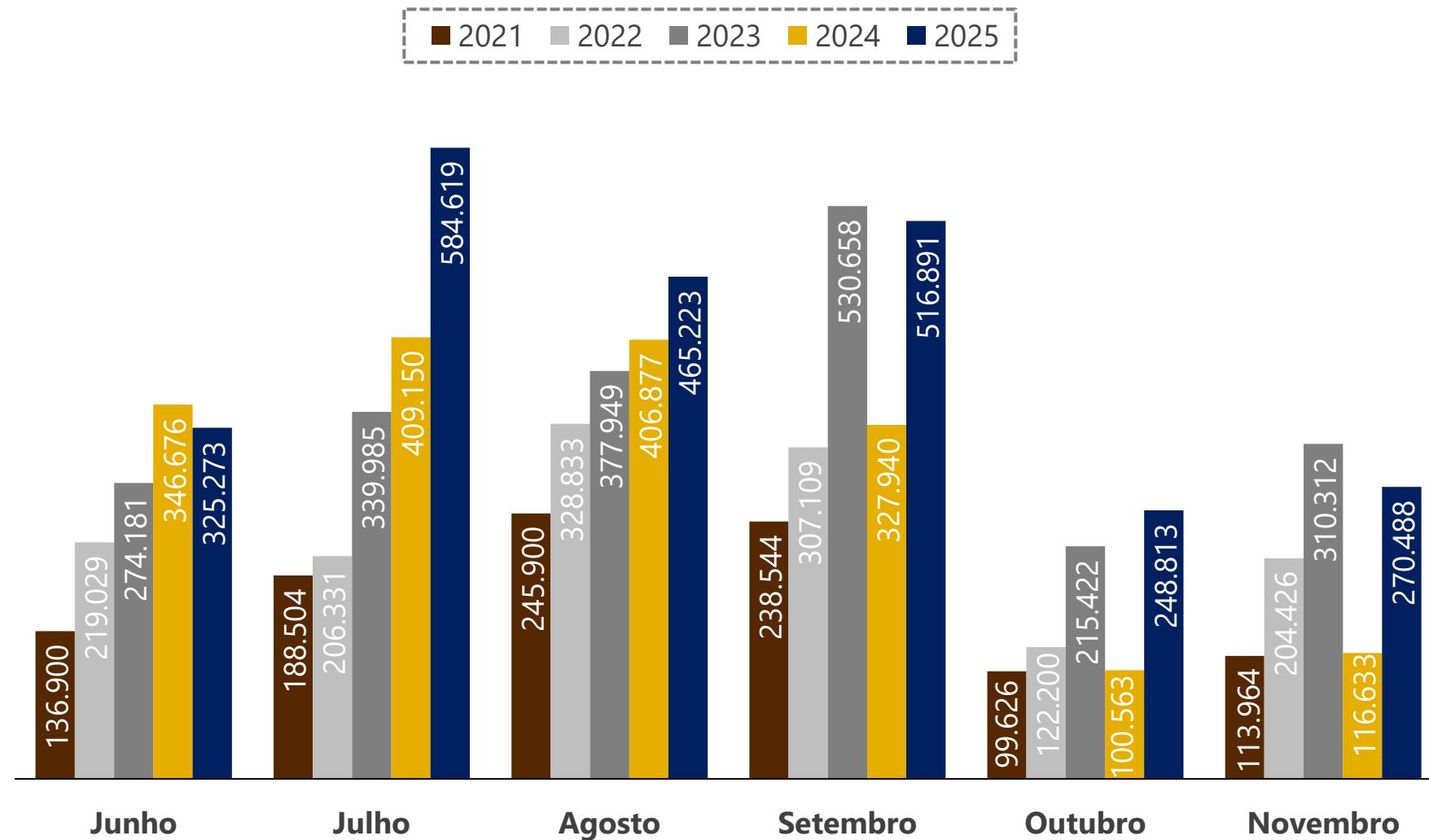
## Outras Informações

### Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do **faturamento mensal** obtido pelas três devedoras (saldo consolidado) no período compreendido entre junho e novembro dos exercícios sociais de 2021 a 2025.

O faturamento obtido em novembro/2025 foi 132% superior ao registrado no mesmo período em 2024, representando um crescimento significativo no desempenho operacional das empresas.

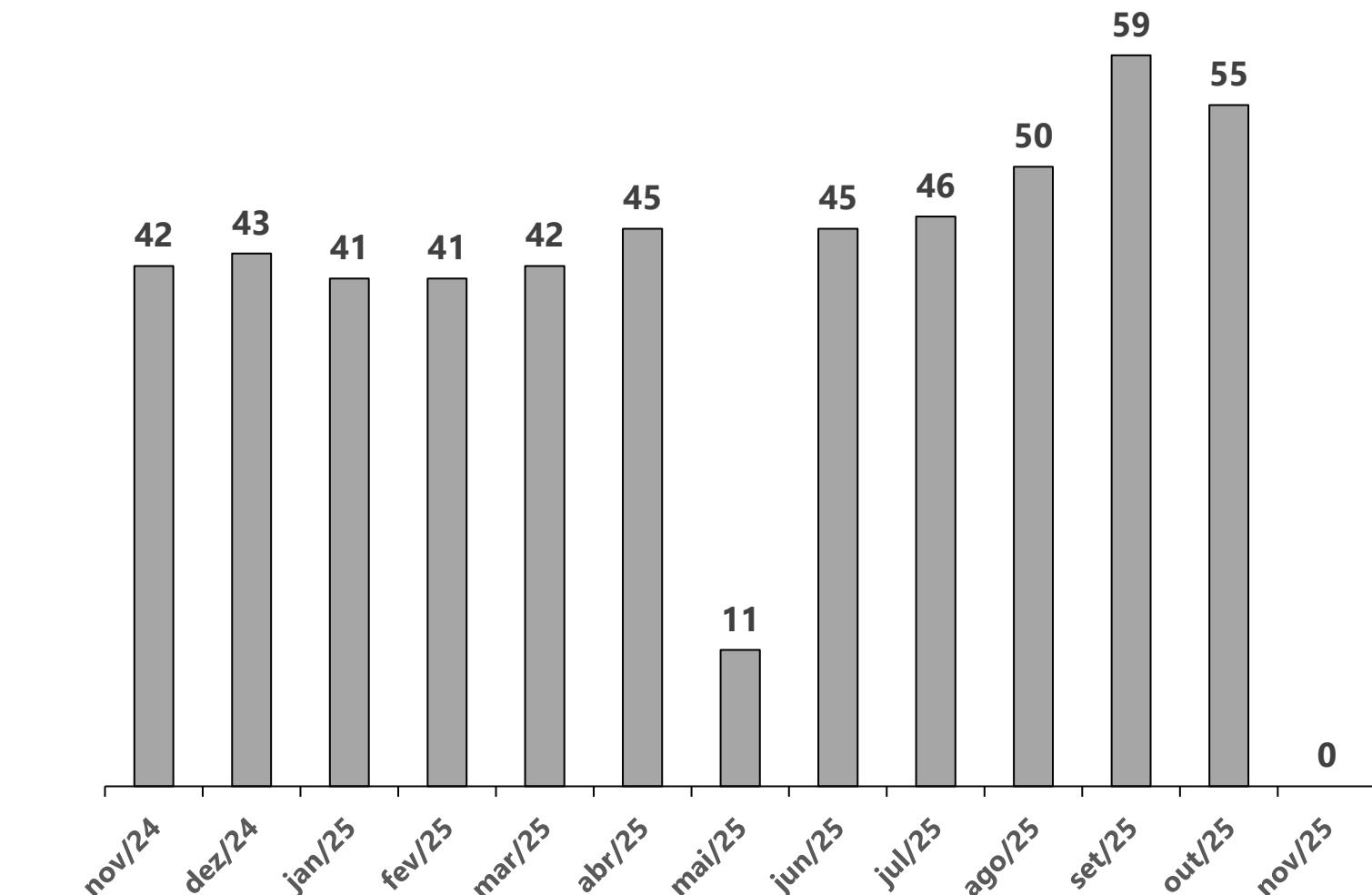
Ademais, destaca-se que a Recuperanda Tradição não auferiu receitas ao longo de 2024. Por outro lado, desde abril/2025, a empresa passou a registrar faturamento de forma contínua.



### Quadro Funcional

A seguir, apresenta-se a **evolução do quadro funcional** consolidado das Devedoras Agnaldo e Gaúcho, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.

Até o momento da elaboração deste relatório, as informações relativas aos funcionários dos meses de maio e novembro/2025 não foram encaminhadas, apesar de já terem sido solicitadas pela Administração Judicial.



# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Outras Informações

### Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 19 de dezembro de 2025, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotcnacional.org.br/>), a seguir, apresenta-se um quadro-resumo dos títulos protestados.

Destaca-se que a Devedora Tradição não apresentou saldos de dívidas protestadas.

Cartório	CNPJ da Devedora	Cidade	Nº de Títulos	Valores
SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA	03.259.214/0001-75 95.084.943/0001-56	URUGUAIANA - RS	10 3	R\$ 16.548,07 R\$ 473.195,02
<b>TOTAL</b>			<b>13</b>	<b>R\$ 489.743,09</b>

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são réis. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio.

Aponta-se que esta Equipe Técnica já reiterou o pedido, porém, não obteve retorno. Diante do exposto, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.

### Demais Informações



Com base nos balancetes contábeis dos meses de outubro e novembro/2025, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores foram adimplidos até dezembro/2022.



Nos balancetes contábeis dos meses de outubro e novembro/2025, não foram registradas movimentações nas contas do Ativo Imobilizado.

**Ressalta-se que o reconhecimento das depreciações dos bens não vem sendo realizado.**

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Quadro-Geral de Credores** (Art. 18, da LREF) – ainda não publicado – reflete a terceira relação de credores da Devedora, o qual será homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o Art. 7º, § 2º, da LREF, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Abaixo, apresenta-se a composição atual do QGC:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	QGC - ART. 18, LRF
Classe I - Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	R\$ 160.172,44	R\$ 0,00
Classe III - Quirografários	R\$ 2.614.836,00	R\$ 2.399.242,27	R\$ 2.553.259,58
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.614.836,00</b>	<b>R\$ 2.559.414,71</b>	<b>R\$ 2.553.259,58</b>
			24

A lista atual é composta por 24 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

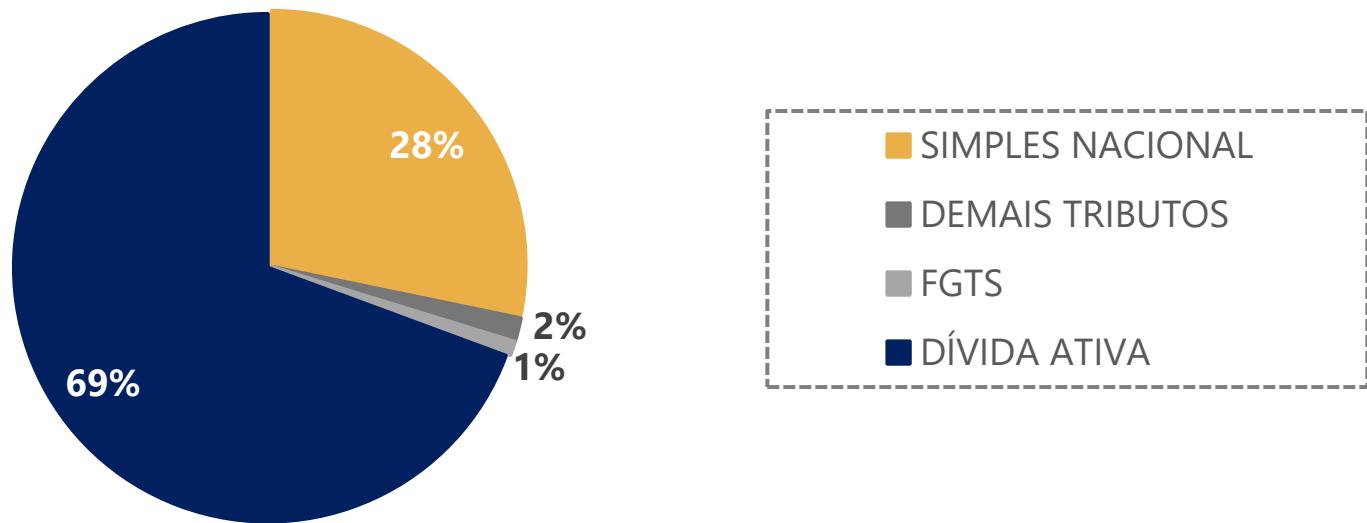
CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.462,00	44,87%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 461.123,88	18,02%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 226.683,00	8,86%
Classe III - Quirografários	UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166,00	6,22%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 83.333,36	3,26%
<b>TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES</b>		<b>R\$ 2.078.768,24</b>	<b>81,22%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	AGNALDO	TRADIÇÃO	GAÚCHO	TOTAL
INSS	R\$ 1.885,31	R\$ 28.546,27	R\$ 39.900,80	R\$ 70.332,38
FGTS	R\$ 2.212,40	R\$ 7.757,96	R\$ 32.432,07	R\$ 42.402,43
IRRF	R\$ 870,37	R\$ 586,73	R\$ 495,14	R\$ 1.952,24
SIMPLES NACIONAL	R\$ 244.430,82	R\$ 131.066,17	R\$ 979.207,80	R\$ 1.354.704,79
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 524.572,90	R\$ 134.131,07	R\$ 2.668.595,20	R\$ 3.327.299,17
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 773.971,80</b>	<b>R\$ 302.088,20</b>	<b>R\$ 3.720.631,01</b>	<b>R\$ 4.796.691,01</b>



Os saldos acima foram extraídos dos balancetes do mês de novembro/2025. O montante correspondente à Dívida Ativa é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia 19 de dezembro de 2025.

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou informações às Devedoras sobre as dívidas extraconcursais; porém, até o presente momento, não obteve retorno.

**Diante disso, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação destas informações.**

# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/06/2022

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 160.172,44 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

## Resumo

- Total SIM:** 3 de 6 credores presentes (50,00%); ou R\$ 1.534.311,10 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (72,88%);
- Total NÃO:** 2 de 6 credores presentes (33,33%); ou R\$ 410.792,22 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (19,51%);
- Total ABSTENÇÃO:** 1 de 6 credores presentes (16,67%); ou R\$ 160.172,44 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (7,61%);

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO**



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no modicativo ao plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/06/2022.**

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Garantia Real	Não há	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
Quirografária	Subclasse I - Financeiros	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
	Subclasse II – Fornecedores em geral	24 meses, a partir da data de certificação do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial	180 meses após o término do prazo de carência	90%	Não mencionado	3% a.a.

**Ademais, cumpre referir que, por mais que o modicativo ao plano de recuperação judicial indicasse que a contagem do período de carência se daria a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação, por meio da decisão judicial proferida no Evento 162, o juízo recuperacional determinou que os prazos de carência do plano iniciariam com a publicação da decisão de homologação do PRJ e da concessão da Recuperação Judicial.**

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu no dia 06/12/2023. Destaca-se que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 08/02/2024. Sendo assim, abaixo apresenta-se as datas tanto para o início quanto para o término dos pagamentos dos credores, conforme plano de recuperação aprovado.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	Não há	06/12/2024	25/10/2032	Único crédito que estava arrolado na Classe II (Garantia Real) foi excluído	

Quirografários	Subclasse I	06/12/2024	25/10/2032	Os pagamentos já foram iniciados	
	Subclasse II	06/12/2025	18/09/2040	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

Cumpre ressaltar que a Administração Judicial considerou, conforme decisão judicial, a contagem dos prazos a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: 06/12/2023.

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

Abaixo, apresenta-se um resumo a respeito dos pagamentos realizados aos **Credores Quirografários**, conforme documentação anexa aos autos (Eventos 200 e 212), além dos comprovantes enviados administrativamente, via *e-mail*, à Administração Judicial.

Credores	Valores	Valores - com a aplicação de deságio	Total dos pagamentos	Saldo remanescente
ALVER KLEIN INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.899,48	R\$ 289,95	R\$ 0,00	R\$ 289,95
BANCO BANRISUL S/A	R\$ 103.168,25	R\$ 103.168,25	R\$ 57.313,41	R\$ 45.854,84
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 461.123,88	R\$ 461.123,88	R\$ 56.782,84	R\$ 404.341,04
BANCO SANTANDER	R\$ 20.352,29	R\$ 20.352,29	R\$ 4.443,31	R\$ 15.908,98
BEHLING & MATT LTDA	R\$ 3.035,30	R\$ 303,53	R\$ 0,00	R\$ 303,53
BLUDSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 6.817,80	R\$ 681,78	R\$ 0,00	R\$ 681,78
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.461,74	R\$ 1.148.461,74	R\$ 141.224,57	R\$ 1.007.237,17
COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE	R\$ 158.926,62	R\$ 15.892,66	R\$ 0,00	R\$ 15.892,66
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166,22	R\$ 159.166,22	R\$ 31.686,05	R\$ 127.480,17
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ESSÊNCIA RS/ES SICREDI ESSÊNCIA	R\$ 83.333,36	R\$ 83.333,36	R\$ 17.974,18	R\$ 65.359,18
ESTILO GAÚCHO COM. DE ART. CAMPEIROS	R\$ 1.384,30	R\$ 138,43	R\$ 0,00	R\$ 138,43
ESTIRPE GAÚCHA - DINARA SIMONE PITTOL	R\$ 1.257,80	R\$ 125,78	R\$ 0,00	R\$ 125,78
INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA	R\$ 92.260,13	R\$ 9.226,01	R\$ 0,00	R\$ 9.226,01
IZABELO EVERTON HENRIQUES - BARRACA MEIA LEGUA	R\$ 1.707,80	R\$ 170,78	R\$ 0,00	R\$ 170,78
JUMIRIM MALHAS LTDA - EPP	R\$ 14.233,87	R\$ 1.423,39	R\$ 0,00	R\$ 1.423,39
LUCAS LUDWIG E CIA LTDA - ME (VIAL)	R\$ 5.143,60	R\$ 514,36	R\$ 0,00	R\$ 514,36
MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA	R\$ 35.747,26	R\$ 3.574,73	R\$ 0,00	R\$ 3.574,73
PIERIM CONFECÇÕES LTDA	R\$ 2.537,80	R\$ 253,78	R\$ 0,00	R\$ 253,78
RAÇA CAMPEIRA - INDÚSTRIA DE CALÇADOS MARGHEL LTDA	R\$ 4.349,28	R\$ 434,93	R\$ 0,00	R\$ 434,93
SELARIA COURO FORTE LTDA ME	R\$ 2.607,50	R\$ 260,75	R\$ 0,00	R\$ 260,75
SENTINELA PRODUTOS GAUCHESCOS -VALDEMIR VILI VAISZ	R\$ 10.778,50	R\$ 1.077,85	R\$ 0,00	R\$ 1.077,85
TANA CONFECÇÕES LTDA	R\$ 4.623,00	R\$ 462,30	R\$ 0,00	R\$ 462,30
TERMOLAR S.A	R\$ 2.660,66	R\$ 266,07	R\$ 0,00	R\$ 266,07

- Primeiramente, cumpre ressaltar que o único crédito que estava arrolado na Classe II (Garantia Real) foi excluído da Recuperação Judicial por meio de impugnação de crédito (5007409-34.2021.8.21.0037);
- Os únicos pagamentos realizados, até o presente momento, corresponderam aos credores da Subclasse I (Financeiros);
- Por fim, destaca-se que, no Evento 201, foi informado que o BANCO DO BRASIL S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não haviam disponibilizado seus dados bancários. Diante disso, o juízo recuperacional determinou a expedição de ofício a ambos os credores para que informassem as respectivas contas bancárias para depósito, sob pena de os pagamentos serem realizados por meio de depósito judicial. Ressalta-se que, em 02/06/2025, mesmo antes de ser intimada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou seus dados bancários nos autos (Evento 213). Já em relação ao BANCO DO BRASIL S/A, como os dados bancários não foram informados, os pagamentos estão sendo efetuados por meio de depósito judicial.



# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto,** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente aos meses de **outubro e novembro/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse duto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 27 de dezembro de 2025.

**VON SALTIEL**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

**AUGUSTO VON SALTIEL**  
OAB/RS 87.924

**GERMANO VON SALTIEL**  
OAB/RS 68.999

**JULIANA RESCHKE**  
CRC/RS 104.037/O

# 08. Anexos

Reunião virtual realizada com o Sr. Agnaldo Reis em 11/09/2025



**01.** Fachada da Fábrica



**02.** Produção



**03.** Interior da Fábrica



**04.** Reunião com o Sr. Agnaldo Reis



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

## Whats Business

(51) 99171-7069

## Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

## Website

[www.vonsaltiel.com.br](http://www.vonsaltiel.com.br)